

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANDRESSA LOPES TRIGO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 474.926, com escritório profissional a rua Rosalia Pedroso, 131, centro, Cajati – Estado de São Paulo, comparece junto ao senhor (a) pregoeiro (a), com fulcro na Lei 14.133/2021, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, nos termos abaixo expostos:

1. Trata-se de impugnação ao edital de licitação Pregão Eletrônico 36/2025 publicado pela Prefeitura de Itapecerica da Serra, com vista ao fornecimento de uniformes escolares aos alunos da rede pública.
2. Em análise ao edital impugnado, se constatou ilegalidades **ABSURDAS** no presente certame, que ensejam restrição a ampla competitividade do certame.



3. Isso porque, entendeu a Prefeitura em discriminar composições dos uniformes **não usuais de mercado**, que visa tão somente restringir a contratação.

4. Mas, chama ainda mais atenção a falta de justificativa técnica prevista no estudo técnico preliminar, que fundamenta a contratação de uniformes com composições tão diferenciadas. Tal alegação, é corroborada quando analisado as composições da contratação anterior realizado por esta Prefeitura – Pregão Presencial 50/2023, vejamos o comparativo:

| Pregão Eletrônico 36/2025 | Pregão Presencial 50/2023 |
|---|---|
| CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA/ CAMISETA ESCOLAR MANGA LONGA: Confeccionado em meia malha 60% poliéster 21% algodão 19% viscose, gola confeccionada em retilínea 1x1 100% acrílico. | Camiseta - Meia Malha PV 67/33 c/ Fio 26/1 |
| CALÇA ESCOLAR: Confeccionado em tecido plano 65% poliéster 35% poliamida, elástico 72% poliéster 28% elastodieno, meia malha forro 33% poliéster 36% algodão 31% viscose | Calça - Helanca 100% PES |
| JAQUETA ESCOLAR: Confeccionado em tecido plano 65% poliéster 35% poliamida, punhos confeccionados em retilínea 100% | Jaqueta - Tactel Maquetado Ripstop 83% PES 17% CV |





| | |
|---|--|
| acrílico, meia malha forro 33% poliéster 36% algodão 31% viscose | |
|---|--|

5. **Além de haver uma diferença gritante entre as composições, sem que haja qualquer fundamento coerente, chama atenção a quantidade absurda de laudos, totalizando 30 laudos, e principalmente a exigência em laudos do elástico, sendo que o comum é o laudo da calça.**

6. Evidente que a alteração nas composições para não usuais de mercado, acrescido ainda, de 30 laudos e até mesmo laudo do elástico, sequer solicitado usualmente, tende a DIRECIONAR a contratação para quem já detém as amostras e laudos prontos.

7. Ora, o prazo de amostra foi fixado em 10 (dez) dias, o que seria coerente caso as composições e os laudos fossem os comumente solicitados em contratações correlatas, o que infelizmente não é.

8. Além do mais, no Estudo Técnico Preliminar a Prefeitura menciona que o levantamento de mercado foi realizado mediante COTAÇÕES DE PREÇOS, o que de fato é um absurdo para a contratação em tela que possui um objeto tão comum “UNIFORME ESCOLAR”.

9. Ora, se o ETP fosse realizado de forma correta, em especial, a pesquisa de mercado, a Prefeitura teria conhecimento que as composições não são usuais de mercado, tanto é, que não houve publicidade de NENHUM EDITAL COM TAL COMPOSIÇÃO.



ANDRESSA TRIGO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

10. Portanto, o mínimo que se espera e a justificativa TÉCNICA E COERENTE para tais composições ou no mínimo a dilação de prazo de entrega das amostras. Pois, empresas que atuam no ramo tem pleno conhecimento que o prazo de 10 (dez) dias jamais poderá ser atendido caso seja necessário devolver a produção exclusiva e ainda emitir os laudos solicitados. Nesse sentido:

A C Ó R D Ã O EXAME PRÉVIO DE EDITAL Processo: TC-008984.989.17-8 Representante: EBN Comércio, Importação e Exportação S/A. Representada: Prefeitura do Município de Avaré. Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 066/17, objetivando “o registro de preços para aquisição futura de uniformes para alunos da rede municipal, conforme o Anexo I - Termo de Referência”. Autoridade responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito. Advogada: Gabriela Constancio Silvano - Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações. Ementa. Exame prévio de edital. Registro de preços para aquisição de uniforme escolar. Exíguos prazos para entrega de amostras, laudos e pedidos. Impossibilidade. Necessidade de adequação à Súmula 42. Excesso nas especificações técnicas dos uniformes. Exigências irrelevantes e pouco usuais no mercado. Prejuízo à competição. Correção determinada.

11. Dito isto, necessário a análise e adoção das medidas cabíveis pelos órgãos de controle externo, tendo vista o comportamento da municipalidade em frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Tornando-se aplicável ao caso concreto a Lei 8.429/92, a qual prevê as sanções aplicáveis aos agentes públicos, decorrentes de atos de improbidade administrativa. E tais penalidades do presente caso, são passíveis de sanções, haja vista a tipificação da conduta prevista no art. 10, caput da referida lei.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se o recebimento e provimento da impugnação a fim de anular a contratação em tela ou alternativamente para que haja retificação das composições não usuais de mercado ou no mínimo a dilação de prazo para entrega das amostras, não inferior a 20 (vinte) dias úteis.

Informamos o encaminhamento do presente caso ao TCE.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Andressa Lopes Trigo

OAB/SP 474.926